



Resolução CREF10/PB-RN - nº 047/2014 de 24 de outubro de 2014.

Dispõe sobre os valores de anuidades para o ano de 2015 de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no CREF10/PB-RN.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 19 combinado com Inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB-RN, e:

CONSIDERANDO o dispositivo nas leis federais nº 12.197 de 14/01/2010 e nº 12.514 de 28/10/2011;

CONSIDERANDO ser atribuição estatutária dos Conselhos Regionais de Educação Física, a fixação de valores das anuidades no âmbito de sua jurisdição, conforme o Art. 19 da Resolução 035/2011 do CREF10/PB-RN;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução do CONFEF nº 277/2014 de 09/10/2014, que fixa as anuidades para o exercício de 2015;

CONSIDERANDO, finalmente o que deliberou a Plenária do CREF10/PB-RN em 24 de outubro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar as anuidades, para o exercício de 2015, nos valores máximos abaixo discriminados:

I - Pessoa Física: **R\$ 505,27** (quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos), com vencimento em **10 de maio de 2015**;

II - Pessoa Jurídica: **R\$ 1.248,70** (um mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), com vencimento em **10 de outubro de 2015**.

Parágrafo Único – É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais com mais de 65 anos de idade, com no mínimo 05 (cinco) anos de registro ininterruptos no Sistema CONFEF/CREFs, e que, concomitantemente, não possuam débitos no Sistema, devendo o interessado requerer, por escrito, tal direito.

Art. 2º O valor da anuidade de Pessoa Física poderá ser pago da seguinte forma:

I - Pagamento antecipado com desconto, em parcela única, no valor de **R\$ 220,00** (duzentos e vinte reais), até **10 de março de 2015**;

II - Pagamento antecipado com desconto, em parcela única, no valor de **R\$ 270,00** (duzentos e setenta reais), até **10 de abril de 2015**;



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO

Rua. Prof. Álvaro Carvalho, 56 - Térreo - Tambauzinho
CEP 58.042-010 - João Pessoa/PB
CNPJ 04 329 527/0001-15
Fone (83) 3244-3964



III - Pagamento sem desconto, valor integral R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos), até **10 de maio de 2015**; ou em três parcelas iguais de **R\$ 168,42** (cento e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos) com vencimentos em **10 de maio de 2015**, em **10 de junho de 2015** e a última em **10 de julho de 2015**;

Parágrafo Único - Para pagamento do valor integral ou parcelado, após a data de vencimento será acrescido multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

Art. 3º Por ocasião do registro de Pessoa Física, graduada em 2015, será cobrado o valor de R\$110,00 (cento e dez reais) na data do registro.

Art. 4º O valor da anuidade de Pessoa Jurídica, adimplente e com seu quadro de Profissionais devidamente registrados no Sistema CONFEF/CREFs, poderá ser pago da seguinte forma:

I - Pagamento antecipado com desconto, em parcela única no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) até **10 de junho de 2015**;

II - Pagamento antecipado com desconto, em parcela única no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) até **10 de julho de 2015**;

III - Pagamento antecipado com desconto, em parcela única no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) até **10 de agosto de 2015**;

IV – Pagamento antecipado com desconto, em parcela única no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) até **10 de setembro de 2015**;

V - Pagamento sem desconto, valor integral R\$ 1.248,70 (um mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), até **10 de outubro de 2015**, ou pagamento em três (3) parcelas iguais de **R\$ 416,23** (quatrocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos) com vencimentos em **10 de outubro de 2015**, **10 de novembro de 2015** e **10 de dezembro de 2015**;

Parágrafo Único Para pagamento do valor integral ou parcelado, após a data de vencimento será acrescido multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

Art. 5º Por ocasião de registro de Pessoa Jurídica constituída em 2015, será cobrado o valor da anuidade relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício do ano em curso, obedecendo-se os descontos de acordo as respectivas datas.

Art. 6º Os pedidos para baixa de registro efetivados junto ao CREF10/PB-RN até **31 de março de 2015**, caso deferidos, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeito, a partir de 01 de Janeiro de 2015 e revogam-se as disposições em contrário

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001 G/RN - Presidente

(Publicado no Diário Oficial da União nº ____, fl. __ de __/novembro/2014.